



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
Rua Alvino Rodrigues, SN – Centro – CEP 44718-000 – CNPJ 63.082.648/0001-74

**PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO
PROJETO DE LEI DE Nº 08 DE 27 DE MAIO DE 2024.**

I – RELATÓRIO.

O respectivo Projeto de Lei é de Autoria do Poder Legislativo Municipal e tem como objetivo dispõe sobre o direito de toda mulher ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, procedimentos que necessitem de sedação, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Ourorândia e dá outras providências.

O Projeto de Lei, atende aos requisitos LEGAIS e CONSTITUCIONAIS, conforme o parecer Jurídico desta Casa, no qual afirma que: “não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento”. Da mesma forma a análise quanto ao seu aspecto legal da Comissão de Cultura e Assistência Social, discorreu que não se vislumbra ilegalidade no projeto, manifestando-se pela legalidade. Desta forma, diante do exposto **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** ao projeto acima citado.

**“PLENÁRIO AÉCIO COSTA REGO”
EM 25 DE JUNHO DE 2024**

Maria do Carmo Oliveira
MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Presidente

ROMERO BEZERRA DOS SANTOS

Relator

Adailton Gama dos Santos
ADAILTON GAMA DOS SANTOS

Membro